

## COMUNICAÇÃO N.º 8/JNE/2018



**DATA: 12/06/2018**

**ASSUNTO: MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELAS ESCOLAS NO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO, EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA**

Na sequência da Nota Informativa, de 11 de junho, divulgada às escolas pela DGEstE, e no sentido de assegurar o normal funcionamento do processo de realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, que se inicia no próximo dia 18 de junho, o Júri Nacional de Exames vem transmitir algumas orientações às escolas:

1. Se, por motivo de greve às reuniões de avaliação, não for possível às escolas a atribuição das avaliações internas aos alunos, estes podem realizar as suas provas e exames de forma condicional, tal como se encontra prescrito no n.º 10 do artigo 20.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro.
2. Os alunos do ensino secundário que frequentaram disciplinas bienais da componente de formação específica ou da componente de formação geral (Filosofia), cuja aprovação não depende da realização de exames nacionais como alunos internos, e caso não lhes tenham sido atribuídas as avaliações finais do 3.º período, podem inscrever-se até 14 de junho e realizar na 1.ª fase, a título condicional, os respetivos exames nacionais.

3. No caso de algum destes alunos não realizar exame a título condicional na 1.ª fase e vier a ficar não aprovado na avaliação interna do 3.º período, poderá eventualmente realizar o exame nacional na 2.ª fase de exames, mediante autorização do JNE.
4. Os exames das disciplinas a que se referem os n.ºs 2 e 3 realizados a título condicional podem ser considerados como melhoria de classificação, sempre que estes alunos venham a obter aprovação na avaliação interna do 3.º período.
5. No que diz respeito às disciplinas sem oferta de prova final ou exame nacional, os alunos podem requerer prova de equivalência à frequência, devendo as escolas aceitar inscrições a título condicional nestas provas aos alunos a quem não tenham sido atribuídas atempadamente as suas avaliações internas.
6. As escolas, no âmbito da sua autonomia, devem adotar todas as medidas necessárias no sentido de reajustar o calendário de realização das provas de equivalência à frequência de acordo com as circunstâncias.
7. Por princípio, a escola deverá aguardar pela afixação de todas as pautas de classificação do 3.º período e só depois dar início à 1.ª Fase das provas de equivalência à frequência, a fim de ter conhecimento da real situação escolar dos alunos.
8. As remessas de dados, previstas na Norma 02/JNE/2018, a enviar pelas escolas aos agrupamentos do JNE, impreterivelmente, nos dias 15 de junho (ENES) e 18 de junho (ENEB), devem ser efetuadas mesmo que eventualmente não incluam classificações internas finais de alunos. Depois de afixadas todas as pautas com as classificações internas dos alunos, deverá ser enviada uma 2.ª via atualizada da mesma remessa.

O Presidente do Júri Nacional de Exames

**Luís Miguel  
Pereira dos  
Santos**

Assinado de forma digital por  
Luís Miguel Pereira dos Santos  
DN: c=PT, o=Direção-Geral da  
Educação, cn=Luís Miguel  
Pereira dos Santos  
Dados: 2018.06.12 15:18:29  
+01'00'